



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE - SECID

Praça São Francisco de Assis, Nº 128, Centro – CEP: 78.325-000 – Aripuanã/MT

NOTIFICAÇÃO Nº _____/2025

CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

☒ NOTIFICAÇÃO ☐ EMBARGO

DADOS DO NOTIFICADO

NOME/RAZÃO SOCIAL

CPF/CNPJ

DADOS DO IMÓVEL

LOGRADOURO:

QUADRA: LOTE:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

CIRCUNSTÂNCIAS APURADAS

Durante fiscalização realizada **in loco**, constatou-se que o lote encontra-se com vegetação alta e presença de resíduos, condições que configuram risco tanto para a ocupação irregular quanto para o acúmulo de lixo e água parada.

Essa situação favorece a proliferação de vetores de doenças, como insetos transmissores de enfermidades, representando uma ameaça à saúde pública e ao bem-estar da comunidade.

Ressalta-se que a manutenção periódica dos lotes, sejam eles edificadas ou não, é obrigatória para garantir a segurança, a higiene e a ordem urbana, conforme determina a legislação municipal vigente.

DETERMINAÇÕES

Após análise das informações apuradas, **determina-se a limpeza e manutenção do lote no prazo estabelecido nesta notificação.**

Fica o notificado ciente de que **o não cumprimento desta determinação dentro do prazo** acarretará a lavratura de **Auto de Infração** e a aplicação de **multa no valor de R\$ X (descrever o valor), equivalente a 30 (trinta) VRMs – Valores de Referência Municipal (conforme Decreto 5.424/2025)**, conforme tabela de penalidades prevista no Plano Diretor e demais normativos aplicáveis.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Código de Posturas – Lei Complementar N.º 09/2001

Art. 128. Os terrenos nas áreas urbanas e de extensão urbana deste município, deverão ser, obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade; §1º. A limpeza dos terrenos, deverá ser realizada sempre que necessário.

Plano Diretor Municipal – Lei Complementar N.º 52/2011

Art. 379. Todo terreno não edificado dentro do perímetro urbano no município de Aripuanã, fica o proprietário obrigado a manter sua devida limpeza, evitando que os mesmos sejam utilizados como depósito de lixo, detritos e resíduos de qualquer natureza.

Lei Ordinária N.º 1.349/2016

Art. 2º. É dever de todos os proprietários possuidores ou ocupantes de imóveis do município de Aripuanã a conservação de suas áreas internas e externas visando a tomada de cuidados preventivos contra a não proliferação de criadouros do mosquito Aedes Aegypti.

PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO PERANTE O FISCO MUNICIPAL

15 DIAS A CONTAR DA DATA DESTA NOTIFICAÇÃO.

LOCAL E DATA DA LAVRATURA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SECID

Logradouro: Praça São Francisco de Assis, Nº 128, Centro – Aripuanã/MT – CEP: 78.325-000

Data: _____

Hora: _____

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

ASSINATURA

CARGO/PORTARIA DE NOMEAÇÃO

CIÊNCIA DO NOTIFICADO

REPRESENTANTE/PREPOSTO

CPF/CNPJ

ASSINATURA:

Em caso de recusa por parte do notificado em assinar o presente documento, **prevalece a fé**

pública do agente fiscal. Assim, **certifico e dou fé** de que todas as informações acima foram devidamente repassadas ao contribuinte, bem como que as assinaturas constantes neste termo foram colhidas em minha presença.